

**Esclarecimento** 07/07/2023 11:12:03

Boa tarde. Conforme demanda edital do supramencionado procedimento licitatório, encaminho alguns esclarecimentos a fim de obter resposta em tempo hábil. Seguem: 1. A visita técnica é obrigatória ou é possível apresentar uma declaração de não realização no lugar da primeira? 2. Será a primeira terceirização dos serviços do Restaurante Universitário ou o mesmo já é terceirizado? 3. Se sim, qual o nome da empresa que é responsável pela terceirização? 4. É possível consultar o contrato vigente (ou o último em vigência) na transparência, de forma online? Grata desde já,

Fechar

**Resposta 07/07/2023 11:12:03**

Senhor(es) licitante(s), Em resposta ao vosso pedido de esclarecimentos segue respostas: 1. A visita técnica é obrigatória ou é possível apresentar uma declaração de não realização no lugar da primeira? Resposta: Vide subitem 9.11.3 que trata da vistoria e o subitem 9.11.3.1. que trata do ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA (Páginas 13 e 109 do instrumento convocatório). 2. Será a primeira terceirização dos serviços do Restaurante Universitário ou o mesmo já é terceirizado? Resposta: O mesmo já é terceirizado. 3. Se sim, qual o nome da empresa que é responsável pela terceirização? Resposta: O pedido de esclarecimento é previsto na Lei de Licitações, Lei 8666/93, no art. 40, deve conter obrigatoriamente no edital: VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; (Grifo meu) Portanto, reitero que os pedidos de esclarecimentos devem se ater à licitação em voga, ou seja, PE 401/2023. Portanto, para licitações de processos anteriores, em atenção à Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, acesse: <https://ufam.edu.br/servidores/40-lei-de-acesso-a-informacao.html> ou entre em contato com o Departamento de Contratos e Convênios pelo e-mail: [decc@ufam.edu.br](mailto:decc@ufam.edu.br) ou acesse o site institucional Contratos Terceirizados em Vigência <https://www.proadm.ufam.edu.br/contratos1.html#:~:text=Contratos%20Terceirizados%C2%A0em%20Vig%C3%AANCIA>

4. É possível consultar o contrato vigente (ou o último em vigência) na transparência, de forma online? Resposta: O pedido de esclarecimento é previsto na Lei de Licitações, Lei 8666/93, no art. 40, deve conter obrigatoriamente no edital: VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; (Grifo meu) Portanto, reitero que os pedidos de esclarecimentos devem se ater à licitação em voga, ou seja, PE 401/2023. Portanto, para licitações de processos anteriores, em atenção à Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, acesse: <https://ufam.edu.br/servidores/40-lei-de-acesso-a-informacao.html> ou entre em contato com o Departamento de Contratos e Convênios pelo e-mail: [decc@ufam.edu.br](mailto:decc@ufam.edu.br) ou acesse o site institucional Contratos Terceirizados em Vigência <https://www.proadm.ufam.edu.br/contratos1.html#:~:text=Contratos%20Terceirizados%C2%A0em%20Vig%C3%AANCIA> É o que tenho a informar. Atenciosamente,

Fechar